



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI Nº.1212/2015.

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *prefeito Municipal de Tacuru, Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título precário, a Cessão de Uso do espaço no canteiro lateral da esquina da Rua Luiz Menon com a e Av. José de La Paz Ortiz no centro da cidade para instalação de um “Quiosques”, ao Sr. Antônio Reinaldo dos Santos, brasileiro, portador do CPF n.º 003056.211-30 e do RG. n.º 001173041 SSP/MS

Art. 2.º - Caberá ao Cessionário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Providenciar o licenciamento da atividade, com a expedição da licença de localização e funcionamento, bem como o Alvará Sanitário, mantendo-se dentro da legalidade durante todo o período de cessão de uso.

II – Utilizar-se do Quiosque apenas e tão somente para preparação e comercialização de produtos alimentícios, em especial, lanches e salgados em geral, e para a venda de bebidas doces, as bebidas sem álcool.

III – Conservar o bem limpo e com pintura nova, arcando com as despesas necessárias à manutenção e reparos realizados durante a vigência da Cessão e quando solicitado pelo Poder Público Municipal.

IV – Atender às limitações impostas pela legislação municipal quanto à distribuição de mesas no logradouro público, bem como, quanto à saúde e higiene na manipulação dos alimentos, assim como os alvarás em dia.

V – Efetuar toda e qualquer manipulação dos alimentos comercializados dentro do espaço público cedido.

VI – Responsabilizar-se pela atividade desenvolvida pelos colaboradores e/ou contratados que o auxiliarem no exercício de suas atividades.

Art. 3.º Fica vedada a transferência do espaço a terceiros, sob pena de revogação do termo de cessão de Uso, que terá validade de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único -A cessão de Uso também poderá ser revogada no interesse da administração, através da revogação da presente Lei.

Art. 4º A renovação de outorga de que trata o artigo 1º desta Lei, terá validade pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que cumpridos os requisitos descritos no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 04 dias do mês de Novembro de 2015.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal